



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

O Diretor Geral da Autoridade Marítima

Luís Carlos de Sousa Pereira
Vice-almirante

14 JAN 20

Despacho n.º 03/2021

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, procedeu-se à revisão da carreira do pessoal de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) e à transição dos mesmos para a carreira especial de tripulantes de embarcações salva-vidas (TESV) do Mapa de Pessoal Civil do ISN (MPCISN).

De acordo com a alínea 1, do artigo 16.º (Disponibilidade para o exercício de funções), do Decreto-Lei n.º 37/2016, os TESSV são anualmente sujeitos a testes físicos e médicos para aferição da robustez física para o desempenho das funções.

A legislação aplicável sobre os testes médicos incumbe ao empregador a responsabilidade da sua realização por parte dos seus empregados, não definindo, contudo, que exames devem ser realizados, mas remetendo a definição dos mesmos para um médico especializado em medicina do trabalho.

Tendo como princípio a especificidade e exigência do conteúdo funcional da carreira dos TESSV, serve o presente despacho para se regulamentar a matéria relacionada com os testes médicos dos TESSV, nomeadamente a sua periodicidade e procedimentos administrativos subjacentes à sua realização.

Assim, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento dos testes médicos anuais (RTMA) dos TESSV, em anexo ao presente despacho.
2. Publique-se o presente despacho na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para todas as estações salva-vidas (ESV) e capitánias dos portos em cuja área de jurisdição existam ESV ativas.
3. O presente despacho e o RTMA entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Caxias, 05 de janeiro de 2021.

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

Rui Gabriel Martins Santos Pereira
Capitão de mar-e-guerra

REGULAMENTO DOS TESTES MÉDICOS ANUAIS (RTMA) DOS TESV

Referências: a) Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho de 2016

b) Parecer técnico da Direção de Saúde da Marinha de 15 de maio de 2019

1. Introdução

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho de 2016, procedeu-se à revisão da carreira de pessoal de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN).

Conforme previsto na alínea n.º 1, do artigo 16.º, do referido diploma, os tripulantes de embarcações salva-vidas (TESV) são anualmente sujeitos a testes físicos e médicos para aferição da robustez física para o desempenho das funções.

A legislação aplicável sobre os testes médicos incumbe ao empregador a responsabilidade da sua realização por parte dos seus empregados, não definindo, contudo, que exames devem ser realizados, mas remetendo a definição dos mesmos para um médico especializado em medicina do trabalho.

Por se considerar que os TESV, durante a sua atividade laboral, possam estar expostos a fatores de risco físicos (por exemplo, exposição a ruído, vibração ou iluminação deficitária), químicos (por exemplo, exposição a produtos de limpeza e conservação), biológicos (por exemplo, exposição a fluidos orgânicos de terceiros), relacionados com a atividade que desenvolvam (por exemplo, necessidade de aplicação de força repetida, levantamento e transporte de cargas, adoção de posturas extremas), e/ou organizacionais/psicossociais (por exemplo, adaptação deficitária ao ritmo de trabalho e/ou exigências do trabalho), é aprovado o presente Regulamento, com o objetivo de uniformizar e definir os TM a realizar pelos TESV, qual a sua periodicidade e bem assim os procedimentos administrativos para a sua execução.

2. Disposições gerais

- a. Os capitães dos portos que tenham na sua área de jurisdição estações salva-vidas (ESV) são responsáveis pela execução dos TM aqui previstos, devendo diligenciar a obtenção dos meios necessários à sua realização, mandar proceder ao registo dos respetivos resultados e comunicá-los ao ISN.
- b. Os TM podem ser realizados:
 - i. Localmente, com recurso às estruturas do departamento marítimo respetivo, do Hospital das Forças Armadas (HFAR) ou de outras entidades que para o efeito, tenham acordo com a Autoridade Marítima Nacional ou a ADSE;

- ii. A pedido dos capitães dos portos, e sob coordenação do ISN, no Centro de Medicina Naval (CMN).
- c. Os capitães dos portos comunicam ao ISN, até ao fim de cada semestre, os resultados dos TM através do envio da ficha de aptidão do TESH, a quem incumbe verificar o cumprimento da execução das provas e notificar as capitánias em falta.
- d. A realização dos TM tem obrigatoriamente de anteceder a prestação das provas de condição física (PCF), de acordo com a alínea i), do n.º 1, do artigo 4.º, do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 junho), conjugado com os artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro) e artigos 103.º e seguintes do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro).
- e. É criado/introduzido o Livrete de saúde dos TESH (Conforme modelo em anexo), onde deverá constar a sua identificação e efetuado o registo de toda e qualquer informação clínica de caráter “Não confidencial” inclusive, a informação relativa aos TM anuais onde deverá constar a data dos testes e nível de aptidão.
- f. O Livrete de saúde fica entregue no serviço de saúde do respetivo departamento marítimo, sendo apenas entregue ao TESH a quando da realização dos TM e, no final do processo, deverá ser novamente entregue ao Serviço de saúde para efeitos de arquivo.

3. Periodicidade

Conforme previsto na alínea n.º 1, o artigo 16.º ponto 1, do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho de 2016, os TESH têm de realizar anualmente os TM para aferição da sua robustez física e psíquica para o desempenho das funções.

Os TM têm periodicidade anual, devendo ser realizadas em dois períodos:

- a. 1º semestre, entre 01FEV e 15JUL, para os TESH cuja data de aniversário se situa entre 1 de janeiro e 31 de julho;
- b. 2º semestre, entre 1 setembro e 15 dezembro, para os TESH cuja data de aniversário se situa entre 1 de agosto e 31 de dezembro.
- c. O ISN publica, no início de cada semestre, a listagem dos TESH que reúnem as condições para a realização dos TM.

4. Exames a realizar

- a. Os TM, são compostos por uma inspeção médica precedida pela realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico:
 - i. Avaliação de sinais vitais;
 - ii. Avaliação antropométrica;
 - iii. Avaliação oftalmológica (acuidade visual, teste de visão cromática);
 - iv. Avaliação audiológica (audiograma);
 - v. Avaliação biológica (sangue – Velocidade de Sedimentação (VS), hemograma, creatinina, glicemia, colesterol total, triglicéridos, transaminase glutâmico-oxalacética (TGO), transaminase glutâmico-pirúvica (TGP), gama glutamil transpeptidase (GGT), Ag Hbs, Ac Hbs com titulação, Ac HVC, HIV I/II; urina – urina II);
 - vi. Avaliação cardiológica (eletrocardiograma);
 - vii. Inspeção médica.
- b. Os testes médicos podem ser adaptados individualmente mediante indicação do médico especialista em Medicina do Trabalho responsável pela vigilância da saúde dos TESH.

5. Aptidão para a atividade operacional

- a. Conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei em ref. A, os TESH que, em resultado dos testes médicos e físicos realizados, sejam declarados, por uma junta médica, permanentemente inaptos para o exercício de funções operacionais, são afastados do exercício dessas funções.
- b. O TESH declarado permanentemente inapto nos termos do número anterior, é colocado na capitania ou na delegação marítima do porto da ESH onde presta serviço, no exercício de funções técnicas e técnico-administrativas e em tarefas de manutenção e de apoio técnico às embarcações, nomeadamente em tarefas da patronia e de apoio aos peritos da Autoridade Marítima que realizam vistorias às embarcações.

6. Disposições finais

- a. Caso o TESH, não realize os TM conforme previsto no presente regulamento, deverá ser seguido o seguinte procedimento:
 - i. O respetivo capitão de porto providencia a elaboração dum processo de onde conste, de forma discriminada, as circunstâncias que levaram o TESH ao não cumprimento do disposto no presente regulamento, tendo em vista a averiguação das causas e as eventuais responsabilidades imputáveis ao próprio,



designadamente as suscetíveis de ação disciplinar;

- ii. O processo assim constituído é enviado ao Diretor do ISN que decide da sua eventual inclusão, como informação desfavorável, no processo individual, ou sobre outras diligências a tomar;
- iii. Quando, ocorrer o destacamento de um TESH, a capitania de origem, elabora um relatório que documente todo o processo e com toda a informação médica individual, o qual será enviado à capitania de destino, para permitir dar continuidade ao mesmo.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

LIVRETE DE SAÚDE

NOME

POSTO

NIL



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO LIVRETE DE SAÚDE (L. S.)

1. No retângulo ao lado direito da identificação do titular, na capa, opor-se-á o carimbo OFICIAL quando for o caso.
2. À medida que o titular do L. S. for promovido será feito o respectivo registro no parágrafo 1, apondo na coluna respeitante à data, a que corresponde à antiguidade do militarizado; sendo este registro autenticado com a assinatura do comandante da unidade.
3. Os dados referentes aos parágrafos 2, 3 e 4 serão registrados pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) e devidamente autenticados com assinatura do Diretor do ISN.
4. As vacinações serão registradas de acordo com a publicação ITSNAV-1.
5. Os resultados das inspeções periódicas, das microrradiografias sistêmicas e da vigilância dentária serão escritos no capítulo respectivo com a indicação ou assinatura do médico que os obteve.
6. **EXAMES ESPECIAIS.**
Neste capítulo serão registrados os exames especiais que possam influenciar a história clínica do titular, neles se incluindo não só os exames anormais que, não constituindo na altura causa de qualquer tipo de incapacidade, podem vir a influenciar a saúde futura, como ainda exames de resultado normal desde que saiam francamente da rotina.
7. O capítulo da Educação Física deve conter apenas registros em que provavelmente esta tenha influenciado defeitos corporais que, não sendo ainda doenças, pudessem vir a sê-lo quando mais acentuados.
8. No capítulo de Nosografia é importante separar a de regime ambulatorio da de regime de internamento. Contudo em qualquer destes casos pode ter lugar a observação de resultados que haja interesse em registar no capítulo de exames especiais. Este registro deve também ser feito, independentemente dos diagnósticos finais que constem no processo e, portanto, nos registros do respectivo capítulo.
9. Quanto aos aparelhos de prótese deverá ser sempre registado o que for oportuno mesmo no caso de uma substituição por avaria ou dano.
10. No capítulo lesões ou doenças em serviço a data do registro será a da publicação em Ordem ou a da decisão superior confirmativa. Guardar-se-á para a nosologia o registro das datas exatas do aparecimento de lesões ou doenças.
11. O capítulo da Tuberculose ficará a cargo da ATFA de acordo com as normas que esta elabore internamente.
12. Os registos das Juntas de Saúde serão por estas feitos e autenticados com a assinatura do respectivo secretário.

Livrete de Saúde N.º

1- DADOS PESSOAIS DO TITULAR

Grupo Sanguíneo

Tipo Sanguíneo

Assinatura do Médico

PROMOÇÕES:

[illegible]

2 - IDENTIFICAÇÃO

Nome

Número de Identificação Individual

Residência

.....

Contato telefônico

Data de nascimento

Naturalidade

Freguesia

Concelho

Filiação:

Pai

Mãe

3 - ESTUDO MÉDICO – ANTROPOLÓGICO NA ENTRADA

a - História familiar

Antecedentes significativos

.....

.....

.....

.....

b - História pessoal no passado

Antecedentes significativos

.....

.....

.....

.....

c - História atual

Aspectos significativos

.....

.....

.....

.....

.....

d - Antropometria

Peso Altura

Perímetros torácicos Repouso

..... Insp. Máx.

..... Exp. Máx.

Perímetro abdominal

Capacidade vital

Índice de rufier

e - Preparação ginno desportiva

Aspectos significativos

.....

.....

.....

.....

f - Exame objetivo

Pulso: Frequência

Caraterísticas

Tensão arterial

Atividade visual: O D com correção

O D com correção

Outros dados oftalmológicos
Exame Otorrinolaringológico
Exame Estomatológico ¹

8	7	6	5	4	3	2	1	1	2	3	4	5	6	7	8
8	7	6	5	4	3	2	1	1	2	3	4	5	6	7	8

Outros achados significativos
.....

g - Exames complementares

Achados significativos
.....
.....
.....

Data:

O Diretor do ISN,

.....

¹ Código: I – Cárie; X – Falta; O – Obturado ou Recuperável; F – Substituído por Prótese.

4 - IMUNIZAÇÃO

a - Vacinas

(1) - VACINAÇÃO B. C. G.

PROVAS PREVACINAIS

Natureza	Data	Resultado	Assinatura

VACINAÇÃO

Natureza	Data	Resultado	Assinatura

CONTROLE PÓS VACINAL

Natureza	Data	Resultado	Assinatura

(2) - VACINAÇÃO ANTIAMARÍLICA

N.º do lote	Data	Resultado	Assinatura

6 - INSPEÇÕES

a - Inspeções Periódicas

[illegible]

b - Outras

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

C - Radiológicos

[illegible]

- 20 -

2

- 21 -

[illegible][illegible]

[illegible]

12 - LESÕES OU DOENÇAS ADQUIRIDAS EM SERVIÇO E POR

[illegible]

MOTIVO DO MEX O

[illegible]

[illegible][illegible]

3	
---	--

3	
---	--

I - CARATERIZAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS DO TITULAR.....	1
2 - IDENTIFICAÇÃO.....	2
3 - ESTUDO MÉDICO – ANTROPOLÓGICO NA ENTRADA.....	2
4 - IMUNIZAÇÕES	5
a - Vacinas.....	5
b - Soros	7
5 - QUIMIOPROFILAXIA.....	8
a - Paludismo	8
b - Outras	8
6 - INSPEÇÕES	9
a - Inspeções Periódicas.....	9
b - Inspeções Circunstanciais.....	11
c - Microrradiografias Sistemáticas.....	12
d - Vigilância Dentária	14
7 - EXAMES ESPECIAIS	17
a - Clínicos.....	17
b - Laboratoriais.....	18
c - Radiológicos.....	19
8 - PROVAS FÍSICAS	20
9 - NOSOGRAFIA EM REGIME AMBULATORIO.....	21
10 - NOSOGRAFIA EM REGIME DE INTERNAMENTO	23
11 - APARELHOS DE PRÓTESE	25
12 - LESÕES OU DOENÇAS ADQUIRIDAS EM SERVIÇO E POR	26
13 - TUBERCULOSE	28
14 - JUNTAS DE SAÚDE	30
15 - INDICAÇÕES DIVERSAS	34
16 - Índice.....	36

[illegible]

16 - Índice

[illegible][illegible]